



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI N°. 1.296, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.994.

“Dispõe sobre doação de lotes urbanos de propriedade da Prefeitura Municipal à Empresa Estadual de Ciências, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social-EMCIDEC e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART.1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa Estadual de Ciências, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social – EMCIDEC, 124 (cento e vinte quatro) lotes urbanos, do loteamento denominado “Nossa Senhora do Carmo”, de propriedade deste Município, com a finalidade exclusiva de construir casas populares, de cunho eminentemente social, destinadas a famílias de baixa renda, na forma do PROGRAMA MUTIRÃO DE MORADIA, instituído pela Lei estadual n°.9.353, de 30 de agosto de 1.983, regulamentada pelo Decreto n°.3.669, de 27 de agosto de 1.991.

ART.2°. Compete à EMCIDEC promover o desmembramento dos lotes referidos no artigo anterior, quando necessário, bem como coordenar a construção das casas populares e efetuar a transferência de seu domínio na forma do que dispõe o inciso II, do artigo 5°, da Lei Estadual n°.12.229, de 28/12/93, com as alterações introduzidas pelo art.8°. da Lei Estadual n°.12.362, de 26/05/94, aos respectivos ocupantes, inscritos e classificados de acordo com as diretrizes e normas do PROGRAMA MUTIRÃO DA MORADIA.

ART.3°. Fica a EMCIDEC autorizada a doar lotes urbanos ao Estado de Goiás, dentre os imóveis referidos no art.1°, destinado a edificação de unidades referido no art.1°, destinados a edificação de unidades residenciais para Policiais Militares integrantes do destacamento local.

Parágrafo Único. A Polícia Militar deverá se comprometer a participar da construção destas unidades, utilizando os integrantes de seu quadro, ou terceiros previamente designados, obedecendo às normas do referido PROGRAMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

ART.4º. Todos os encargos da doação de que trata esta Lei, tais como despesas com escritura e seu registro no Cartório imobiliário competente, correrão por conta exclusiva do doador.

ART.5º. Até a expedição do Alvará de “habite-se”, correspondente a cada unidade habitacional, a EMCIDEC fica isenta do pagamento dos seguintes tributos Municipais, relativos ao imóvel ora doado:

- I – Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II – Taxas relativas a Aprovação do Projeto de Loteamento;
- III – Taxa de “Habite-se” e quaisquer outras que incidam sobre os lotes doados.

Parágrafo Único. Os tributos constantes no inciso I acima, passarão a ser de responsabilidade dos Beneficiários Finais, após a comercialização das unidades habitacionais a serem edificadas.

ART.6º. A Escritura Publica de Doação será lavrada em estrita consonância com os ditames desta Lei, devendo constar que tal doação é feita com cláusulas de impenhorabilidade.

Parágrafo Único. Na referida escritura devesse constar ainda, cláusula especial que determine a devolução dos lotes ora doados ao Patrimônio da Prefeitura se, no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da transferência dos imóveis, a EMCIDEC não iniciar o processo de construção das casas de que trata o art.1º desta Lei.

ART.7º. Em virtude desta Lei, fica referendada a assinatura do respectivo convenio pelo Chefe do Executivo com a EMCIDEC, bem como autorizado a utilização de recursos do orçamento vigente ou abertura de créditos adicionais, para fazer face as despesas dele decorrentes.

ART.8º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 21
(vinte e um) dias do mês de outubro de 1.994.

ROGÉRIO C. TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretario de Administração=